



## CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÉ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 0006/2025/DISP/B.**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004-2025**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA 57.947.182 EDMILSON RIBEIRO DA CRUZ NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ nº 01.612.577/0001-17, situado na Av. Maria de Carvalho Alencar, 36, centro, Massapé do Piauí - PI, neste ato representado pelo Senhor José Marilson da Silva, Presidente da Câmara Municipal.

**CONTRATADA:** 57.947.182 EDMILSON RIBEIRO DA CRUZ - CNPJ nº 57.947.182/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Antônio Matias, SN, Alto do Adão, Jaicós – PI, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES**, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004-2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES**, conforme especificações e quantidades constantes da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004-2025**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A aquisição do objeto, ora contratado, foi objeto de contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021 sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÉ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004-2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004-2025** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, por seu Presidente da Mesa Diretora;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

**VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;**

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31.12.2025, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado e/ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI, no Exercício Financeiro de 2025.

### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 42.813,50 (quarenta e dois mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme proposta anexa a este procedimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÉ DO PIAUÍ**

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÉ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 42.036,00 (quarenta e dois mil e trinta e seis reais), e será efetuado em moeda nacional e por meio de depósito bancário em conta corrente mencionada na proposta ou posteriormente fornecida, em até no máximo 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como em sítio eletrônico oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Massapé do Piauí - PI, 10 de março de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**

Edifício Osmundo Manoel da Costa

CNPJ – 02.308.291/0001-05

Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000

MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

**CONTRATANTE:** José Marilson da Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI**

José Marilson da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Massapê do Piauí – PI

**CONTRATADA:** Edmilson Ribeiro da Cruz

**57.947.182 EDMILSON RIBEIRO DA CRUZ**

Representante Legal ou proprietário

**TESTEMUNHAS:**

José da Conceição Soeiro